

Processo CEE nº 56/82

Interessado: Marcos Antônio Dias Jacintho

Assunto: Equivalência de Estudos - Recurso

Relator: Conselheiro Bahij Amin Aur

Parecer CEE nº 590/82 - CESG - Aprovado em 28 / 04 / 82.

1 - Histórico

1.1 - Marcos Antônio Dias Jacintho, representado por sua mãe, Gilda Maria Dias Jacintho, requer deste Conselho a "reconsideração da respeitável deliberação" no Parecer nº 238/82, em virtude de não ter tido oportunidade de apresentar, naquela ocasião, os documentos necessários. Na apreciação do referido parecer, consta que "o interessado cursou um semestre completo da 11ª série e apenas 9 semanas da 12ª série nos EUA, sem chegar a concluir seus estudos secundários".

1.2 - Ao processo foi agora juntada a Verificação de Frequência e Grau expedida pela Escola Glen Oak - Canton - Ohio - Estados Unidos da América na qual consta que:

- a) o aluno frequentou o período de 05/02 a 23/12/81;
- b) durante o semestre que corresponde à primavera, completou o seguinte currículo no período de 15/02 a 04/06/81: Álgebra I, Geometria e Espanhol II. Além disso concluiu um semestre de Inglês III e Química, sem crédito base. Declara a escola que, durante o período letivo de 1981 e 1982, começando a 26/08/81 e terminando a 23.12.81, Marcos havia completado 15 semanas letivas do 1º semestre. Apresenta ainda a média das 9 primeiras semanas do período de adaptação de 26/08 a 30/10/81 e do período de 02/11 a 23/12/81, quando estudou: Sistema Político Americano, Álgebra II, Cálculo e Guarda-livros, Espanhol III, Inglês III e Eletricidade.

2 - Apreciação

2.1- O presente caso foi analisado por este Conselho e, através do Parecer nº 238/82, teve negada a equivalência, em nível de 2º grau, por não constar em seu histórico-escolar a frequência e notas correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1981.

2.2 - À vista do recurso apresentado por sua representante legal, analisamos o documento então anexado ao processo e verificamos que o interessado frequentou a escola até 23 de dezembro de 1981, quando, no documento apresentado anteriormente, constavam os resultados obtidos até 30 de outubro de 1981 e indicava que uma atualização das notas seria fornecida na data de retirada.

2.3 - Diante dessa nova situação, propomos que a conclusão do Parecer CEE nº 238/82 seja reconsiderada, tornando a equivalência desses estudos em nível da 3ª série do 2º grau, uma vez que a duração do período letivo da escola americana está coincidindo com o do sistema brasileiro de ensino.

3- CONCLUSÃO:

À vista do documento apresentado reconsidera-se o Parecer nº 238/82, reconhecendo-se os estudos realizados por Marcos Antônio Dias Jacintho na Escola Glen Oak - Canton - Ohio - Estados Unidos da América como equivalentes à 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 28 de abril de 1982

a) Consº Bahij Amin Aur
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilll. O Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio, foi voto contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Manoel Gonçalves
Ferreira Filho e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente